



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir mencionados, da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É criado o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia-ITERON, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território.

.....

Art. 4º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, compreende:

I - Órgão de Deliberação Consultivo:

1. Conselho de Administração;

II - Órgãos de Direção Superior:

1. Presidência;

2. Secretaria Executiva da Comissão

Estadual de Terra;

3. Comissão de Avaliação de Terras;

III - Órgãos de Assessoramento Superior:

1. Gabinete;

2. Procuradoria;

3. Assessoria Técnica e Controle In

terno;

4. Coordenadoria Geral de Planejam

to;

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.

Publicado no Diário Oficial
em 29 de maio de 1954

70x010

Publicado no Diário Oficial
n.º 2931 do dia 30/12/53


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

- Programas;
- 4.1 - Subcoordenadoria de Estudos e
- 4.2 - Subcoordenadoria de Acompanhamento e Avaliação;
- IV - Órgãos de Direção Técnica:
1. Diretoria de Recursos Fundiários;
2. Diretoria de Colonização e Assentamento;
3. Diretoria Administrativa e Financeira;
- V - Órgão de Execução de Programas:
1. Na Diretoria de Recursos Fundiários:
- 1.1 - Divisão de Administração do Zoneamento;
- 1.1.1 - Seção de Estudos de Impactos Ambientais;
- 1.1.2 - Seção de Áreas Reservadas;
- 1.1.3 - Seção de Fiscalização;
- 1.2 - Divisão de Ação Fundiária:
- 1.2.1 - Seção de Cadastramento e Alienação;
- 1.2.2 - Seção de Titulação;
- 1.3 - Divisão de Cartografia:
- 1.3.1 - Seção de Desenho e Mapoteca;
- 1.3.2 - Seção de Levantamento Topográfico;
- 1.3.3 - Seção de Cálculos e Conferências;
2. Na Diretoria de Colonização e Assentamento:
- 2.1 - Divisão de Programação e Operações:
- 2.1.1 - Seção de Operações e Execução;
- 2.1.2 - Seção de Avaliação de Imóveis;
- 2.2 - Divisão de Desenvolvimento Rural:
- 2.2.1 - Seção de Cadastramento e Seleção;
- 2.2.2 - Seção de Integração Social;
3. Na Diretoria Administrativa e Financeira:
- 



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

03.

- dação;
- 3.1 - Divisão Financeira:
- 3.1.1 - Seção de Tesouraria e Arrecadação;
- 3.1.2 - Seção de Contabilidade;
- 3.1.3 - Seção de Prestação de Contas;
- 3.1.4 - Seção de Execução Orçamentária;
- ria;
- 3.2 - Divisão de Informática:
- 3.2.1 - Seção de Documentação e Informação;
- 3.2.2 - Seção de Desenvolvimento de Sistemas;
- 3.2.3 - Seção de Operação;
- 3.3 - Divisão Administrativa:
- 3.3.1 - Seção de Recursos Humanos;
- 3.3.2 - Seção de Material e Patrimônio;
- 3.3.3 - Seção de Serviços Gerais;
- 3.3.4 - Seção de Transporte;
- VI - Órgão de Atuação e Execução Regionais:
1. Escritórios Regionais.

Art. 5º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será presidido pelo Presidente do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia-ITERON e compor-se-á dos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária ou seu representante;
- II - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ou seu representante;
- III - Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia ou seu representante;
- IV - o Procurador Geral do Estado ou seu representante.

.....

Art. 11 - Além da supervisão e controle feito pelo Conselho de Administração, o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia-ITERON, sujeitar-se-á, igualmente, ao controle interno do Executivo e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

04.

.....
Art. 14 - Os cargos em comissão do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia-ITERON, serão de livre escolha e nomeação do Governador do Estado.

Art. 15 - O Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia-ITERON, será regido pela Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992."

Art. 2º - Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia-ITERON, com os quantitativos constantes dos Anexos I, II e III a esta Lei Complementar.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos permanentes, cargos comissionados e funções gratificadas do Instituto serão os fixados pelo Poder Executivo para as funções e cargos semelhantes.

§ 2º - Os direitos, obrigações e vantagens dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente de que trata esta Lei Complementar são os instituídos pelas Leis Complementares nºs 67 e 68, de 09 de dezembro de 1992, com as suas alterações.

Art. 3º - O item 6 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia-ITERON, letras "a" e "b" do Anexo VIII - "Quadro Quantitativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas das Autarquias e Fundações" - da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 4º - O preenchimento do Quadro de Pessoal, ora criado, será feito através de concurso público de provas e provas e títulos.

Art. 5º - Ficam acrescentados ao Anexo VI da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, os cargos de Engenheiro Agrícola ANS-359 e Engenheiro Cartógrafo ANS-360, com suas respectivas especificações.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

05.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O I
HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-300

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QUANT.
Administrador	ANS-301	IX	A a H	02
Analista de Sistema	ANS-304	IX	A a H	01
Assistente Jurídico	ANS-306	IX	A a H	03
Assistente Social	ANS-307	IX	A a H	02
Auditor	ANS-308	IX	A a H	01
Bibliotecário	ANS-311	IX	A a H	01
Biólogo	ANS-312	IX	A a H	03
Contador	ANS-316	IX	A a H	02
Economista	ANS-317	VIII	B a H	03
Engenheiro Civil	ANS-319	VIII	B a H	01
Engenheiro Agrônomo	ANS-300	VIII	B a H	09
Engenheiro Agrimensor	ANS-355	VIII	B a H	04
Engenheiro Florestal	ANS-324	VIII	B a H	08
Estatístico	ANS-328	VIII	B a H	01
Geógrafo	ANS-333	VIII	B a H	02
Geólogo	ANS-334	VIII	B a H	02
Psicólogo	ANS-341	VIII	B a H	01
Sociólogo	ANS-345	VIII	B a H	02
Tec. em Comunicação Social	ANS-348	VIII	B a H	01
Engenheiro Cartógrafo	ANS-360	IX	A a H	
		VIII	B a H	02
Engenheiro Agrícola	ANS-359	IX	A a H	
		VIII	B a H	02
TOTAL.....				53



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O II

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL - APOIO OPERACIONAL E SERVIÇO
DIVERSOS - ASD-900

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QUANT.
Aux. Serviços Gerais	ASD-901	IIIa II	A a H	10
Aux. Atv. Administrativas	ASD-902	IIIa II	A a H	07
Aux. Ofic. Manutenção	ASD-913	II a I	A a G	05
Aux. Serviços Técnicos	ASD-906	IIIa II	A a H	05
Datilógrafo	ASD-907	IIIa II	A a H	09
Motorista	ASD-909	IIIa II	A a H	12
Op.Serv. Portuário Fluvial	ASD-914	II a I	A a H	03
Oficial de Manutenção	ASD-910	IIIa II	A a H	02
TOTAL				53



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O III

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA-800

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QUANT.
Almoxarife	ATA-807	IV a V	A a G	01
Ag.Ativ. Administrativa	ATA-805	IV a V	A a G	17
Desenhista	ATA-811	IV a V	A a H	03
Téc. em Agropecuária	ATA-817	VI a V	A a H	09
Topógrafo	ATA-843	V a VI	B a H	03
Téc. em Informática	ATA-827	V a VI	B a H	02
Téc. em Contabilidade	ATA-820	VI a V	A a H	04
Téc. em Agrimensura	ATA-818	IV a V	A a H	02
Secretária	ATA-814	IV a V	A a H	05
TOTAL				43



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O IV

QUADRO QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA -
ITERON

QUANT.	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
	06 - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON	
	a) Cargos de Direção e Assessoramento Superiores/CDS	
03	Diretor	* CDS
01	Chefe da Procuradoria de Jurídica	CDS-4
03	Assessor I	CDS-3
01	Coordenador Geral de Planejamento	CDS-3
02	Subcoordenador de Planejamento	CDS-2
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
06	Chefe de Escritório Regional	CDS-1
08	Chefe de Divisão	CDS-1
01	Chefe de Controle Interno	CDS-1
	b) Função Gratificada/FG	
02	Secretária Executiva	FG-07
07	Assistente I	FG-05
02	Secretária de Gabinete I	FG-05
23	Chefe de Seção	FG-04
03	Assistente II	FG-04
04	Assistente III	FG-03
02	Motorista de Gabinete I	FG-03
03	Motorista de Gabinete II	FG-02
02	Recepcionista de Gabinete	FG-02
03	Motorista de Gabinete II	FG-01

(*CDS 80% do valor do salário do Presidente)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O VI
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO AGRÍCOLA

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 300

CÓDIGO: ANS 359 CLASSES: VIII E IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Soluciona problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais equipamentos nas áreas de solo e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

ESPECIFICAÇÕES : - Registro Profissional do CREA
- Ser aprovado em Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Supervisão, coordenação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo, viabilidade técnico econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, e divulgação técnica, extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação;
- Execução de de instalação, montagem e reparo;
- Operação de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O VI
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 300

CÓDIGO: ANS 360 CLASSES: VIII E IX

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar levantamento topográfico, batimétricos e aerofotograméticos, elaboração de cartas geográficas ; seus serviços afins e correlatos.

ESPECIFICAÇÕES : - Registro Profissional do CREA
- Ser aprovado em Concurso Público

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Supervisão, coordenação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, e divulgação técnica, extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação;
- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico.

[Handwritten signature in blue ink]